



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC E A OSC ASSOCIAÇÃO AFINAL CULTURA E EDUCAÇÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por seu titular Angelo Oswaldo de Araujo Santos, brasileiro, portador da CI nº M 195.169 – SSP/MG e do CPF nº 055.593.596-53, residente e domiciliado em Ouro Preto/Minas Gerais, doravante denominada **SEC**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO AFINAL CULTURA E EDUCAÇÃO**, doravante denominada OSC pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada em Belo Horizonte, na Rua Ulhoa Cintra, nº 95, sala 704, Bairro Santa Efigênia, CEP: 30150-230, inscrita no CNPJ sob o nº 08.214.679/0001-23, neste ato representada por Alexandra Renata dos Santos Abreu, brasileira, portadora da CI nº 8.246.745 – SSP/MG e do CPF nº 026.910.076-85, residente e domiciliada em Belo Horizonte/Minas Gerais, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, tem por objetivo a elaboração, captação e execução de projeto cultural para Lei Federal de Incentivo à Cultura, em parceria com a SEC para a distribuição de premiações por meio do Prêmio Cena Minas, fortalecendo a cooperação entre a

Lara Soares Cascares ²²
Diretora de Convênios e Projetos Culturais
MASP: 1385611-1

Guilherme
Fagundes
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Belo Horizonte - Minas Gerais

sociedade civil organizada, o Estado e os integrantes do cenário artístico de Minas Gerais, bem como demais atividades especificadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Constituem partes integrantes e indissociáveis deste ACORDO DE COOPERAÇÃO:

I – Anexo I – Plano de Trabalho

Parágrafo Segundo – O ACORDO DE COOPERAÇÃO vigente, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e do Decreto Estadual nº 47.132, de 2017, poderá ser alterado ou prorrogado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo ou por Termo de Apostila quando for o caso, salvo quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações, bem como no Decreto Estadual nº 47.132, de 2017:

I - Da OSC

- a) Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, bem como as alterações estatutárias que se refiram à composição de Diretoria e Conselhos diretivos ou consultivos, de acordo com os incisos V e VI do art.34 da Lei Federal nº13.019, de 2014, no Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC;
- b) Facilitar o livre acesso dos agentes públicos do OEEP, do controle interno do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- c) Divulgar o ACORDO DE COOPERAÇÃO em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;



- d) Executar diretamente o objeto especificado na Cláusula Primeira deste Instrumento dando cumprimento ao Plano de Trabalho com a melhor técnica disponível;
- e) Viabilizar o transporte, a acomodação e as diárias necessárias aos participantes de capacitações, quando necessário, conforme Plano de Trabalho;
- f) Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassa-los a terceiros, ainda que após o termino da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão parceiro ou em virtude de legislação específica que determine sua divulgação;
- g) Apresentar ao OEEP relatórios de monitoramento trimestrais; e
- h) Prestar contas segundo os regramentos estipulados dos artigos 63 ao 72 da Lei Federal nº13.019, de 2014.

II – DO ÓRGÃO/ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO – OEEP

- a) Publicar no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado o extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e extratos dos seus aditivos caso haja, observando o disposto no §7º do art.40 do Decreto Estadual;
- b) Designar o gestor da parceria habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz e a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- c) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- e) Fundamentar a conveniência ou não da prorrogação da parceria;
- f) Incumbir-se do pleno cumprimento das situações previstas nos incisos I e II do art.62 da Lei Federal nº13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Gubmidt
Gubmidt
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela SEC por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação

Lara Soares Criss
Lara Soares Criss
Diretora de Convênios e Parcerias
MASP: 11225/11-3

Ag

designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de Prestação de Contas devida pela OSC.

Parágrafo Segundo - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Parágrafo Terceiro - A SEC designará o Sr. Francisco Matias de Almeida Filho, que atuará como gestora da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução com visitas in loco.

Parágrafo Quarto - A SEC poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO e do alcance das metas, hipótese em que a OSC poderá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

Parágrafo Quinto - Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da SEC.

Parágrafo Sexto - A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela SEC, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Sétimo - A execução do objeto deste Instrumento não poderá ser cedida ou transferidas a terceiros sem a prévia notificação e autorização do outro partícipe.

Parágrafo Oitavo - A transferência parcial da execução do objeto deverá ser precedida de anuência prévia e por escrito das partes e somente será autorizada se não implicarem em subcontratação das parcelas mais relevantes do projeto.

Parágrafo Nono - A subcontratação ou cessão parciais, porventura autorizadas não desobriga os partícipes de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste Instrumento.



CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, inclusive Plano de Trabalho, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo ou certidão de apostilamento, de comum acordo entre os parceiros, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

Parágrafo Único – A vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO pode ser prorrogada, para cumprir plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC ou da SEC, devidamente fundamentada, e apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados, por qualquer das partes, nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, as quais se responsabilizarão por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os participantes.

CLÁUSULA SETIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS BENS PERMANENTES

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, privilegiável ou não, oriundo da execução deste instrumento, inclusive o direito de exploração econômica, de obras científicas ou literárias, pertencerão aos parceiros, na proporção equivalente ao montante de valor agregado do conhecimento já existente no início da contratação e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes, conforme o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei de Inovação nº 10.973/2004.

Parágrafo Único – Os direitos do autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre o conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares.

glebmidt
Márcio Fagundes
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS

Uz
g

CLÁUSULA OITAVA - DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DOCUMENTOS

Os partícipes franquearão o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos locais de execução dos trabalhos, documentos e informações relacionadas ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas. Compete à OSC apresentar a prestação de contas referente à execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em até **90 dias** do término de sua vigência.

Parágrafo Primeiro – O dever de prestar contas surge no momento da formalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, devendo seguir aos regramentos estipulados dos artigos 63 ao 72 da Lei Federal nº13.019, de 2014, bem como os da Lei Federal de Incentivo à Cultura.


Parágrafo Segundo – A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará pelo período de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Parágrafo Único – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao OEEP, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme art.67 do Decreto Estadual nº 47.132, de 2017.


Lara Soares Casasanta Lator
Diretora de Convênios e Prestação de Serviços
MOSP: 1355511-0


Juliana Schmidt Rodrigues
Assessora de Planejamento e Controle de Custos
MOSP: 1355511-0





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONCLUSÃO, DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que seja dada a publicidade dessa intenção, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro – O OEPP poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

Parágrafo Segundo – As partes poderão realizar a rescisão deste instrumento nas hipóteses de:

- a) Perda do interesse na continuidade do trabalho, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e formalização do respectivo termo de extinção, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso bem como das obrigações referentes aos trabalhos já realizados e
- b) Descumprimento de qualquer cláusula neste Acordo estabelecidas, mediante notificação escrita e transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A notificação oficial será feita por escrito e os prazos estabelecidos neste instrumento serão contados a partir da data de recebimento das notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alchimida
Alchimida Fagundes
Diretora de Gestão de Recursos Humanos
Telefone: (31) 3243-1000

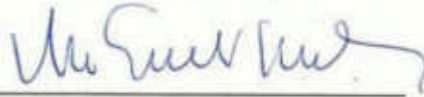
HS

[Signature]

[Signature]
Lara Soares Casarim Latorre
Diretora de Condições e Prestação de Serviço
MASC: 1385/11-9


E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 20 de março de 2018.



ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS

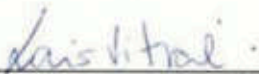
Secretário de Estado de Cultura de Minas Gerais



ALEXANDRA RENATA DOS SANTOS ABREU

Presidente da Associação Afinal Cultura e Educação

TESTEMUNHAS:



NOME: Laris Terganiel Vital

ENDEREÇO: E. Do Paul Franco

CPF Nº.

054.437.050

23/204. São Lucas
Belo Horizonte/MG



NOME: Rodrigo Leis Rodrigues

Coordenador dos Pontos de
ENDEREÇO: MASP: 1313683-3

CPF Nº.



Associação Afinal Cultura e Educação
Endereço: Rua 7 - 1000 - 13010-000

2+

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1302041-8



ASSOCIAÇÃO AFINAL, CULTURA E EDUCAÇÃO
Fone: (31) 9 82727843 – E-mail: aleabreu@afinalcultura.com.br



PLANO DE TRABALHO

I – DADOS CADASTRAIS

TIPO DE INSTRUMENTO:

Acordo de Cooperação

CELEBRANTE 1

1. TIPO Participe	2. RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO AFINAL, CULTURA E EDUCAÇÃO	3. CNPJ/MF 08.214.679/0001-23	
4. ENDEREÇO DA SEDE (AV., RUA, N.º, BAIRRO): Rua Uilhôa Cintra, 95 – sala 704 – Santa Efigênia			
5. CIDADE/ESTADO Belo Horizonte / MG	6. CEP 33.150-230	7. TELEFONE (31) 9 82727843	8. FAX
9. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Alexandra Renata dos Santos Abreu		10. CPF/MF 026.910.076-85	
11. IDENTIDADE 8246745	ORGÃO EXPEDIDOR PC/MG	12. CARGO Presidente	13. DATA VENC. MANDATO 06/11/2020
14. NOME DO RESPONSÁVEL (COORDENADOR) Alexandra Renata dos Santos Abreu		15. CPF/MF 026.910.076-85	
16. ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) aleabreu@afinalcultura.com.br		17. MATRÍCULA SIAPE	

CELEBRANTE 2

1. TIPO Participe	2. RAZÃO SOCIAL Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais	3. CNPJ/MF 19.138.890/0001-20	
4. ENDEREÇO DA SEDE (AV., RUA, N.º, BAIRRO): Rua Lúvia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde.			
5. CIDADE/ESTADO Belo Horizonte / Minas Gerais	6. CEP 31.630-901	7. TELEFONE 31-3915 2700	8. FAX
9. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Angelo Oswaldo de Araújo Santos		10. CPF/MF 055.593.596-53	
11. IDENTIDADE MG-195.169	ORGÃO EXPEDIDOR SSP-MG	12. CARGO Secretário de Cultura	13. DATA VENC. MANDATO 31/12/2018
14. NOME DO RESPONSÁVEL (COORDENADOR) Francisco Matias de Almeida Filho		15. MASP 1.393.588-7	
16. ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) francisco.filho@cultura.mg.gov.br		17. MATRÍCULA SIAPE	

John Schmidt
John Schmidt
Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais
Rua Uilhôa Cintra, 95 - Sala 704 - Santa Efigênia
Belo Horizonte - MG 33150-230

Lam Soares Costa
Diretor de Convênios e Parcerias
MASP: 131504-6

II – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA



1. TÍTULO

- Cena Minas - Prêmio de Artes Cênicas de Minas Gerais (8ª edição)
- Entidade proponente: Associação Afinal, Cultura e Educação

2. FUNDAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 13.019, de 2014 e Decreto Estadual nº 47.132, de 2017

3. OBJETO DO INSTRUMENTO FORMAL

Cena Minas – Prêmio de Artes Cênicas de Minas Gerais - 8ª edição

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: Março/2018	TÉRMINO: Maio/2019
-----------------------	-----------------------

5. OBJETIVOS

Elaboração, captação e execução de projeto cultural para a Lei Federal de Incentivo à Cultura, em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais para a distribuição de premiações por meio do Cena Minas – Prêmio de Artes Cênicas de Minas Gerais – 8ª edição.

6. JUSTIFICATIVA

Os artistas cênicos brasileiros enfrentam grandes obstáculos para a manutenção de suas atividades. As frequentes crises de público tornam delicada a sobrevivência de grupos, companhias e trupes que travam verdadeiras batalhas diárias pela continuidade de seu trabalho. O próprio caráter artesanal desses ofícios está na raiz de boa parte de seus problemas, disputando espaço com a televisão, internet e novas mídias cada vez mais esses artistas veem sua bilheteria reduzida.

Este projeto visa atenuar os problemas enfrentados pelo circo, pela dança e pelo teatro em Minas Gerais, constituindo-se como um estímulo às Artes Cênicas no Estado. Se, por um lado, a iniciativa tem o intuito de trazer para os artistas cênicos do estado ganhos estruturais expressivos, por outro, apresenta-se como um investimento claro na formação de público e na sensibilização do cidadão comum, quase sempre excluído dos espaços culturais. Ao longo de suas sete edições, portanto, o Prêmio de Artes Cênicas de Minas Gerais passou a compor um conjunto de políticas que vêm sendo desenvolvidas para o fomento cultural no estado e abertura à população mineira de novas oportunidades de crescimento e acesso à informação.

7. RESULTADOS ESPERADOS (ESPECIFICAR)

- Elaboração, aprovação e captação de projeto na Lei Federal de Incentivo à Cultura;
- Distribuir R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) em prêmios para a classe cênica (circo, dança e teatro) do estado de Minas Gerais;
- Remiar, ao todo, 60 (sessenta) artistas individuais, grupos e/ou coletivos cênicos de Minas Gerais;
- Realizar 5 (cinco) leituras presenciais do edital de premiação em diferentes cidades do estado para divulgação e esclarecimentos, em cidades a serem definidas;
- Realizar um evento de entrega de premiação aos 60 (sessenta) grupos contemplados, em Belo Horizonte/MG;
- Realizar 03 (três) visitas *in loco* nos projetos aprovados em cada uma das áreas.

OBS: A execução total das metas apresentadas está condicionada a captação integral dos recursos, conforme planilha orçamentária apresentada no valor total de R\$ 2.491.375,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e setenta e cinco reais).

8. EQUIPE TÉCNICA

Nome	Instituição (Vínculo)	Matricula SIAPE ou CPF	Função no Projeto	Carga Horária de dedicação	Forma de Remuneração (bolsa ou consultoria)		Metas / Atividades
					Valor	Duração	
Alexandra Renata dos Santos Abreu	Afinal, Cultura	026.910.076-05	Gerente de Projeto	40h/semanais	31,25	15 meses	1,2,3,4,5,6,7,8,9
Valéria Soares	Afinal, Cultura	047.798.376-69	Coordenador Administrativo	40h/semanais	31,25	15 meses	1,2,3,4,5,6,7,8,9

Achmidty
2 / 5

Lara Soares
Diretora de Convênios e Prestação de Serviços
RASP: 135613-0

Daniel Terçariol Vitral	Vitral Consultoria	040.111.266-75	Auxiliar Administrativo	40h/semanais	25,00	15 meses	1,2,3,4,5,6,7,8,9
Lais Terçariol Vitral	Lais Vitral - MEI	054.439.656-11	Produtora Cultural	40h/ semanais	25,00	15 meses	1,2,3,4,5,6,7,8,9



III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA / FASE	META 1	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidad e	Quant	Início	Término
Elaboração de projeto	Elaboração, apresentação e aprovação de 01 (um) projeto na Lei Federal de Incentivo à Cultura	Elaborar e inscrever o projeto no sistema de cadastro de projetos do Ministério da Cultura (Salic), acompanhar a análise até a aprovação final e publicação no Diário Oficial da União com respostas à diligências, se houver.	Mês	02	Março/ 2018	Abril / 2018

ETAPA / FASE	META 2	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidad e	Quant	Início	Término
Captação de Recursos	Captação de recursos junto à empresas públicas e privadas, com a intermediação da SEC-MG.	Elaborar material de apresentação do projeto, fazer contato com captadores para busca de patrocínio em empresas públicas e privadas, por meio de reuniões agendadas ou de envio de material.	Mês	03	abril 2018	junho 2018

ETAPA / FASE	META 3	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidad e	Quant	Início	Término
Lançamento dos Editais	Lançamento do edital de Premiação e da Comissão de Análise.	Divulgação, realização de consulta pública, revisão da minuta, redação final e publicação.	Mês	03	Julho 2018	Setembro 2018

ETAPA / FASE	META 4	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidad e	Quant	Início	Término
Leituras do edital de premiação	Realização de 5 (cinco) leituras públicas do edital de premiação em cidades a serem definidas.	Escolha das cidades que receberão as leituras, busca de espaços parceiros (públicos ou privados), interlocução com os patrocinadores, capacitação dos proponentes e agentes culturais.	Mês	02	Setembro 2018	Outubro 2018

ETAPA / FASE	META 5	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidad e	Quant	Início	Término
Seleção da Comissão de Análise	Seleção de 06 (seis) pareceristas para comissão de análise dos projetos inscritos.	Análise dos candidatos inscritos, divulgação e convocação dos 06 (seis) eleitos – 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes – nas áreas de circo, dança e teatro.	Mês	01	Setembro 2018	Setembro 2018

ETAPA / FASE	META 6	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidad e	Quant	Início	Término
Seleção dos projetos	Seleção de 60 (sessenta) projetos nas áreas de circo, dança e teatro.	Análise e aprovação dos projetos inscritos nas áreas de circo, dança e teatro pela comissão de seleção.	Mês	02	Outubro 2018	Novembro 2018

Stefan
Stefan Schmidt

Lara Soares Cabral
Lara Soares Cabral
Diretora de Comissões e Premiação
INASP - 1105511-6

ETAPA / FASE	META 7	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade e	Quant	Início	Término
Evento de Premiação	Realizar 01 (um) evento de premiação dos projetos contemplados.	Contratação de equipe de produção, busca de local parceiro para realização, contratação de prestadores de serviço necessários ao evento.	Mês	01	Dezembro 2018	Dezembro 2018

ETAPA / FASE	META 8	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade e	Quant	Início	Término
Visitas in loco	Realizar 03 (três) visitas nos projetos	Selecionar e visitar 03 projetos, sendo um de cada área contemplada no edital (circo, dança e teatro) para monitoramento da execução das atividades propostas. Elaborar relatório da visita para apresentação na Prestação de Contas final.	Mês	05	Janeiro 2019	março 2019

ETAPA / FASE	META 9	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade e	Quant	Início	Término
Gestão financeira e Prestação de Contas	Gestão financeira e Prestação de Contas final para a Secretaria de Estado de Cultura de MG e Ministério da Cultura.	Acompanhamento financeiro e contábil, relacionamento com MinC, banco, realização de pagamentos, Preenchimento de formulários, produção de relatórios qualitativos e financeiros da execução.	Mês	15	Março 2018	Maio 2019

VI – IMPACTOS DO PROJETO


1. SOCIAL

- Distribuir R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) em prêmios para a classe cênica (circo, dança e teatro) do estado de Minas Gerais,
- Premiar, ao todo, 60 (sessenta) artistas individuais, grupos e/ou coletivos cênicos de Minas Gerais,
- Capacitar agentes culturais à participação no projeto com a realização de leituras e esclarecimentos presenciais do edital de premiação em 05 (cinco) diferentes cidades do Estado;
- Realizar 03 (três) visitas *in loco* nos projetos aprovados
- Estimular a produção, incentivar a pesquisa de linguagens, favorecer a circulação, beneficiar diretamente a população e agentes culturais das diversas regiões do Estado além de contribuir para a formação de público, facilitar o acesso ao conhecimento e a produção de qualidade.

VII – DECLARAÇÕES

1. DECLARAÇÃO DO EXECUTOR

Declaro, para os devidos fins de direito, na função de Presidente da Associação Afinal, Cultura e Educação que o presente Plano de Trabalho foi apreciado e aprovado em Reunião com a diretoria da entidade realizada em sua sede, em 22/03/2018. Autorizo a participação da equipe na atuação do Cena Minas – Prêmio de Artes Cênicas de Minas Gerais (8ª edição), sem prejuízo das suas atribuições funcionais.


Alexandra Renata dos Santos Abreu
Presidente

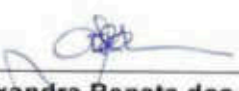
026.910.076-85

CPF/MF

DATA

2. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR

Declaro, para os devidos fins de direito, na função de Coordenador do Projeto relacionado ao presente Plano de Trabalho, que não possui cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, não pertencentes ao quadro da Associação Afinal, Cultura e Educação como integrante da equipe técnica.


Alexandra Renata dos Santos Abreu
Coordenador do Projeto

026.910.076-85

CPF/MF

DATA

3. DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE PROPONENTE

Declaro, para os devidos fins de direito, na função de representante legal da Associação Afinal, Cultura e Educação, que para a consecução do objeto do Acordo de Cooperação nº 01/2018, ~~não serão~~ contratadas empresas nas quais participem de alguma forma o Coordenador do Projeto relacionado ao presente Plano de Trabalho, ou seu cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.



026.910.076-85

Alexandra Renata dos Santos Abreu
Presidente da Afinal, Cultura

CPF/MF

DATA

VIII – CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO

O plano de trabalho está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/20147, com o Decreto nº 47.132/2017 e com a Resolução Conjunta SEGOV/AGE/007/2017, podendo ser aprovado.

ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS
Secretário de Estado de Cultura de Minas Gerais

ALEXANDRA RENATA DOS SANTOS ABREU
Presidente da Afinal, Cultura

Lara Soares Costa
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MAG: 1385/01-8

